



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 86 (ALTERADA NO “MG” DE 13/12/00 - PÁG. 33 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

É irregular a substituição do objeto licitado dos contratos ou convênios, mediante termo aditivo.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 54 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- Art. 16, § 1º, do Decreto Estadual n.º 43.635, de 20/10/03.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 31/07/91 - pág. 46)

Por ser vinculado e decorrente do instrumento inicial, não será averbado o Termo Aditivo que visa a alterar o objeto anteriormente convencionado pelas partes, salvo se a modificação tiver sido prevista no contrato ou convênio aditado.

PRECEDENTES:

- Convênio nº 94/84, sessão de Tribunal de 17/11/87;
- Convênio nº 2.071/87 e seu 1º Termo Aditivo, sessão de 22/06/88;
- Convênio nº 1.187/87 e seu 1º Termo Aditivo, sessão de 25/11/88;
- Termo Aditivo nº 16.408 ao Contrato de Locação, sessão de 08/05/90;
- Adendo ao Contrato de Locação de equipamento xerox nº 16.403/85, sessão de 25/09/90.